



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675–Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 11 de agosto de 2022.

### **Conforme resposta da Secretaria requisitante, seguem esclarecimentos referentes ao Pregão Presencial nº 19/2022.**

1 - Favor informar se o número de refeições informado no edital é o mesmo do número de refeições que é servido atualmente, e, caso negativo, qual é o percentual da diferença.

**Resposta: Nosso serviço é variável, mas os valores apresentados no edital condizem com a nossa realidade.**

2 - Favor disponibilizar o histórico da quantidade de refeições servidas nos últimos 12 meses.

**Resposta: Conforme informado no item anterior, podem considerar a quantidade que estamos licitando para o período de 12 meses.**

3 - Na página 52, item 1.2, o edital fala que " Fica a CONTRATANTE responsável pela compra de fórmulas infantis." Já na página 53, item 2.7, o edital fala que " A aquisição e recebimento das fórmulas lácteas infantis (normais e especiais) deverá ficar por conta do CONTRATADA.". Pergunta-se: A aquisição de fórmulas infantis será responsabilidade de quem?

**Resposta: A aquisição de todos os insumos necessários para o preparo e distribuição das alimentações são de responsabilidade da contratada.**

4 - Na página 21, item 3.10, o edital fala que a frequência para a realização de análises microbiológicas de fórmula será MENSAL. Já na página, 61, item 3.9.1, o edital relata análise de fórmula quinzenalmente. O mesmo acontece para análise microbiológica de alimentos: Na página 21, mesmo item, relata a periodicidade mensal e na página 70, item 14.4.2 relata que as análises de alimentos devem ser feitas quinzenalmente. Pergunta-se: Qual a periodicidade será exigida para a realização de tais procedimentos?

**Resposta: Deverá ser efetuado, mensalmente, controle bacteriológico / microbiológico da alimentação fornecida, sendo que 05 (cinco) amostras deverão ser de fórmula infantil e 05 (cinco) de outras preparações a serem escolhidas pela Nutricionista responsável pela Divisão Técnica de Nutrição e Dietética do CONTRATANTE. Este controle também poderá ser solicitado a qualquer momento, pela nutricionista do CONTRATANTE, em casos de suspeita de toxifencções alimentares, sendo que os testes deverão ser realizados sem ônus ao CONTRATANTE.**

5 - O Quadro mínimo descrito na página 71, item 14.7, é referente ao total de funcionários por dia que deve estar na unidade, ou a quantidade total de funcionarias, incluindo diaristas e plantonistas?

**Resposta: Conforme descrito no item 14.7 e nos subitens.**

6 - Considerando a condição do referido Edital que versa sobre a condição de participação e a atual súmula 51 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde dita que "a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador" é possível afirmar que empresas sancionadas nos art. 87, III da Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Federal 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal 10.520/02, com outros entes da Administração Pública (e não com este órgão licitante), poderão participar do aludido certame?

**Resposta: Sim.**

7 - Esse serviço é prestado por qual empresa atualmente? Qual a data prevista para término do contrato atual?

**Resposta: No momento não existe contratação nos moldes desta licitação.**

8 - Qual o valor do vale transporte?

**Resposta: A tarifa do ônibus municipal é de R\$ 5,00 (cinco reais).**

9 - Qual a data prevista para início dos serviços?

**Resposta: Clausula X, item 23.11 do referido edital.**

10 - Qual o valor do ISSQN?

**Resposta: Isento.**

11 - Temos vários itens da planilha com divergências, o que resultou numa diferença do Valor Total Referencial de R\$ 3.033.042,78 (EDITAL) e R\$ 3.033.295,50 (REALIZANDO OS CÁLCULOS). Qual devemos considerar como preço referencial?

**Resposta: Os valores estão desse modo devido as dízimas periódicas. O valor total que será considerado é o que está no Edital: R\$ 3.033.042,78.**

A disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
**Rafael Gangi Tupiniquim**  
Pregoeiro